

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2023

Processo nº 50606.005587/2022-16

Unidade Gestora: SREMG



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO
DE ARCOS, VISANDO A
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA
RODOVIA BR-354/MG, KM 476.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, criado pela Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, engenheiro, Matrícula DNIT 4389-3 e SIAPE 166.496-1 e CPF/MF nº 870.770.431-34, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 3142/2023, de 13/06/2023, do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo de 15/06/2023, e, **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Centro CEP: 35.588-000, Arcos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, portador do RG nº MG-3.835.018 e inscrito no CPF sob o nº 547.159.706-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo n. 50606.005587/2022-16, em observância às disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a construção de passarela na faixa de domínio da Rodovia BR-354/MG, no trecho Div. GO/MG à Div. MG/RJ, no subtrecho Entr. MG-170 (Arcos) ao Entr. MG-439, SNV 354BMG0310 (2023), km 476, Município de Arcos/MG, sem ônus para o DNIT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no projeto executivo aprovado, com o objetivo de melhorar o tráfego local, promover a mobilidade urbana e a acessibilidade, bem como trazer mais segurança para os usuários.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

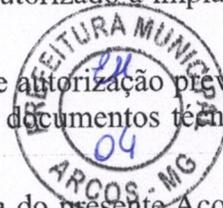
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 82, incisos I, II, V e VIII da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e no artigo 1º, inciso I do Decreto 8.376, de 15 de dezembro de 2014, sujeitando-se as partes às determinações da legislação aplicável e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A partir da publicação deste termo no Diário Oficial da União, fica o MUNICÍPIO autorizado a implantar o projeto aprovado junto ao DNIT objeto do presente Acordo.

As alterações no projeto somente poderão ser executadas pelo MUNICÍPIO mediante autorização prévia e por escrito do DNIT, devendo submeter tal pedido, devidamente acompanhado dos documentos técnicos necessários à avaliação do DNIT, nos termos de suas normas e regulamentos.



O MUNICÍPIO responderá pela solidez e segurança da obra durante toda a vigência do presente Acordo, no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do término da mesma, como prevê o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto do presente instrumento, o DNIT comunicará ao MUNICÍPIO, por escrito, sobre a necessidade de execução destes serviços e/ou obras rodoviárias, para que o MUNICÍPIO possa executar as adequações necessárias de seu projeto e sistema físico às execuções de tais alterações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O prazo previsto nesta cláusula não se aplica nos casos de emergência ou de calamidade pública, em que o DNIT fica dispensado da obrigação da notificação tempestiva.

O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado desde que haja comum acordo entre as PARTES e mediante a apresentação do racional que justifique a necessidade de alteração do prazo

Os custos decorrentes das alterações dos projetos e execuções das modificações e restaurações dos sistemas citados nesta cláusula serão integralmente assumidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns dos partícipes:

executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo;

responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;

analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

São obrigações exclusivas do DNIT:

Avaliar e aprovar o Plano de Trabalho, bem como o projeto executivo de construção da passarela objeto do presente Acordo;

Autorizar o início e acompanhar as obras que serão executadas pelo **MUNICÍPIO**;

Realizar vistoria, a qualquer momento, podendo solicitar adequações com vistas à segurança viária.

São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e apreciação do DNIT;

Contratar, analisar e aprovar sob suas expensas, a elaboração do projeto executivo e todos os estudos necessários e vinculados ao mesmo, para implantação das obras visando a construção de passarela objeto do presente Acordo, sem ônus para o DNIT;

Arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da solicitação, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o referido objeto;

Requerer ao DNIT a aprovação de quaisquer alterações que porventura fizerem necessárias no projeto de construção da passarela;

Responsabilizar-se pela operação, reparo e conservação, de rotina e emergencial, das instalações, sinalizando adequadamente o local conforme as normas pertinentes;

Providenciar o licenciamento de operação de suas instalações junto aos entes da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, se for o caso;

A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à implantação e à operação das instalações será de inteira responsabilidade do Município, ficando também às suas expensas os demais custos dela decorrentes;

Durante todo o período de execução das obras o Município deverá sinalizar (sinalização provisória de obras) adequadamente o local, de modo a não interferir na segurança viária do trecho, conforme as normas do DNIT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e de outros órgãos e entidades competentes;

Os elementos da via de transporte ou de outros bens públicos removidos ou destruídos em função da implantação, tais como solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, deverão ser recompostos de acordo com o estado anterior à execução da obra;

O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão de responsabilidade do Município;

Após a conclusão das obras, a Superintendência Regional ou Unidade Local poderá realizar vistoria, a qualquer tempo, podendo solicitar adequações com vistas à segurança viária.

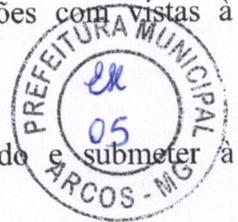
Observar e garantir a previsão de todos os dispositivos necessários para a perfeita execução e operação, incluindo sinalização provisória de obras, detalhes de métodos construtivos, dispositivos de proteção e possibilidade de manutenção;

Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha a mesma ser proibida por órgão competente;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área mencionada na Cláusula Primeira, arcando com todos os ônus resultantes;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;



Desocupar, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando finda ou rescindido o presente Acordo dentro do prazo estabelecido pelo DNIT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer PARTICIPE, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

Por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O MUNICÍPIO se compromete a entregar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras, o projeto *as built*, sem ônus para o DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-



Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legítimos efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte/MG, 05 de julho de 2023



(assinado eletronicamente)
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - DNIT

(assinado eletronicamente)
Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal de Arcos/MG

Testemunhas:

Antônio de Assis dos Santos Júnior

Messias Antônio de Souza Monteiro

SIAPE Nº. 1557305

SIAPE Nº. 15556975



Documento assinado eletronicamente por **Claudenir José de Melo, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 06/07/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Assis dos Santos Júnior, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 06/07/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Messias Antônio de Souza Monteiro, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 06/07/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15011001** e o código CRC **A1B50918**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG | (31) 3057-1500

